



### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

#### ÍNDICE

- Editorial.....1
- Notícias do NAE.....1
- Tema do mês: Direitos Humanos e acesso ao Serviço Público de Saúde .....4
- Julgado em destaque: dano moral pela situação carcerária degradante.....8
- Anexos (petição inicial):
  - I – ACP (Autismo)
  - II – Mandado de Segurança Coletivo
  - III – Dano Moral (Presídio)

#### EDITORIAL

Dia 10 de dezembro comemora-se o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Nesse dia e mês do ano de 1948 a Assembleia Geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 1.º diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

A *dignidade* é elemento indissociável da ideia de Direitos Humanos e traduz a necessidade de “um piso vital mínimo” à existência humana. Tal noção impregnou nossa Constituição Federal, que traz a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República (art. 1.º, III).

Para o professor Rizzatto Nunes “não só esse princípio é vivo, real, pleno e está em vigor como deve ser levado em conta *sempre*, em qualquer situação” (*in O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 51).

Sem dúvida alguma, o acesso a um serviço público de saúde eficiente, foco aqui eleito como tema do mês, é uma das vertentes que constroem a dignidade da pessoa humana.

Boa leitura!

Fábio Rogério Rombi da Silva  
Defensor Público – Coordenador do NAE

#### NOTÍCIAS DO NAE

##### • **Transtorno do Espectro Autista**

Como noticiado no Boletim anterior, o NAE finalizou o Procedimento para Apuração Preliminar – PAP n.º 001/2014 concluindo pela propositura de Ação Civil Pública.

O objeto desse PAP foi apurar o atendimento dispensado na rede pública municipal de Campo Grande às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e a efetivação da Lei Municipal nº 5.287, de 8 de janeiro de 2014, inclusive quanto à qualificação dos servidores municipais das áreas de saúde e de educação para identificar os sinais de autismo, bem como para prestar o respectivo atendimento multidisciplinar que se faça necessário.

A petição inicial, cuja cópia segue como **Anexo I**, recebeu o código 0841008-23.2014.8.12.0001 e foi distribuída para a Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Campo Grande (MS).

##### • **Vagas em creche e pré-escola**

Também como divulgado no Boletim anterior, o NAE instaurou em face do Município de Campo Grande (MS) o Procedimento para Apuração Preliminar – PAP n.º 002/2014, cujo extrato da respectiva Portaria foi publicado no D.O.E. n.º 8.790, de 3 de novembro de 2014, página 55.

Seu objeto é apurar a falta de vagas em creches e pré-escolas na rede pública municipal em Campo Grande (MS) e as medidas que o Município vem adotando para a abertura de novas vagas, inclusive próximas à residência das crianças ou do trabalho de seus responsáveis legais.

O prazo para conclusão, que se encerraria em 18/12/2014, será prorrogado diante do pedido de dilação feito pelo Município para reunir todas as informações que lhe foram requisitadas pelo NAE.

# Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

## Comunicado

### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

#### • Audiência Pública

O NAE, na pessoa de seu Coordenador, participou recentemente de quatro Audiências Públicas em Campo Grande (MS), a saber:

- **dia 25 de novembro de 2014:** a Câmara de Vereadores realizou a II Reunião Pública sobre Educação Infantil em Campo Grande. Diante do fato de haver Procedimento de Apuração Preliminar em trâmite no NAE versando justamente sobre vagas em creches e pré-escola, seu o Coordenador foi convidado para participar como um dos expositores.

**II Reunião Pública sobre Educação Infantil em Campo Grande**  
**25 de novembro de 2014**  
Às 19h, no Auditório Olívia Enciso - Câmara Municipal de Campo Grande.  
Realização: **Luiza Ribeiro** - UMA POR TODAS -

**Programação**

**19h - Abertura/Debate**  
Mediadora: Vereadora **Luiza Ribeiro** (PPS)  
Participantes:  
**Ângela Britto** - Secretária Municipal de Educação de Campo Grande.  
**Ângela Maria Costa** - Doutora em Educação e Coordenadora da Aliança pela Infância da UFGMS.  
**Sérgio Harfouche** - Promotor de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

**Fábio Rogério Rombi da Silva** - Defensor Público Estadual e Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas.  
**Zaira Fátima Lopes Chaves** - Presidente do Conselho Municipal de Educação.  
**Professor Geraldo Gonçalves** - Presidente do Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP.  
**21h - Manifestação da plenária.**  
**21h30 - Aprovação das resoluções.**

- **dia 27 de novembro de 2014:** o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande, realizou Audiência Pública sob a temática “Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica no Município de Campo Grande/MS, em especial, a melhoria da prestação de ações e serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)”, tendo o Coordenador do NAE sido convidado como um dos debatedores.



- **dia 2 de dezembro de 2014:** conforme fora convocado no Diário Oficial do Estado n.º 8.793, de 6 de novembro de 2014, pág. 44, o NAE promoveu Audiência Pública tendo por objeto “O agendamento de consultas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde em Campo Grande (MS), bem como sobre a reiterada omissão do Município em cumprir as tutelas de urgência deferidas em seu desfavor e ainda a demora para ser efetivado o sequestro judicial de valores”. O evento contou com a presença do Secretário Municipal de Saúde Pública, que ao final acatou proposta no sentido de se firmar instrumento jurídico no qual a Secretaria designará um funcionário para atender no prédio da Defensoria Pública (Unidade Centro), servindo tal funcionário como elo de ligação e dotado de autonomia para buscar solução administrativa às demandas encaminhadas pelos Defensores Públicos.





### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

- **dia 10 de dezembro de 2014:** a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, por sua Comissão de Direitos Humanos em parceria com a Comissão de Assistência à Cidadania da Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas, realizou Audiência Pública sob a temática “Paralisação de transplante de rim no Mato Grosso do Sul”, tendo o Coordenador do NAE participado como debatedor.



O caso mostrou-se grave porquanto sistematicamente foram deferidos os pedidos de liminar de reintegração de posse. Tal fato trouxe flagrante estado de tensão para as inúmeras famílias diretamente afetadas.

O Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas – NAE em conjunto com as 1.ª e 2.ª Defensorias Públicas da Comarca de Bonito (MS), na pessoa do Defensor Público Substituto Rafael Ribas Biziak, ajuizou Mandado de Segurança Coletivo.

A petição inicial, cuja cópia segue como **Anexo II**, recebeu o código 1414357-05.2014.8.12.0000 e foi distribuída aos 17/11/2014 para a 4.ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, estando conclusos com o Relator desde então.

O cabimento de Mandado de Segurança Coletivo tendo a Defensoria Pública como impetrante não é tema pacífico. Mas, face às peculiaridades do caso concreto a medida se revela necessária, útil e possível.

#### • **Mandado de Segurança Coletivo**

O Defensor Público Substituto Rafael Ribas Biziak, designado para nos meses de outubro e novembro de 2014 atuar em substituição legal nas Defensorias Públicas da Comarca de Bonito (MS), deparou-se com o fato de que lá estão em trâmite, segundo ele havia apurado até aquele momento, 32 (trinta e duas) Ações Cíveis Públicas movidas pelo representante do Ministério Público Estadual.

As respectivas petições iniciais narram, em resumo, que casas construídas através de programa habitacional para população de baixa renda foram vendidas ou estão sendo alugadas a outrem pelas pessoas inicialmente contempladas para sua posse. Em virtude disso o representante do Ministério Público local estava requerendo a reintegração do Poder Público na posse dos ditos imóveis a fim de destiná-los a outras pessoas que estejam inscritas em programas habitacionais.

#### • **PAP n.º 003/2014 - ACP**

A Defensora Pública Substituta Janaína de Araújo Sant’Ana, atualmente designada para atuar perante a 2.ª Defensoria Pública<sup>(1)</sup> da Comarca de Bataguassu (MS), instaurou Procedimento de Apuração Preliminar – PAP tendo por objeto apurar a má prestação nos serviços de telefonia móvel ofertados pela operadora VIVO S.A. na cidade de Bataguassu (MS) em prejuízo dos consumidores locais, dentre os quais um número considerável é hipossuficiente.

O procedimento recebeu no NAE a numeração estadual código PAP n.º 003/2014 - ACP e o Extrato da Portaria foi publicado no D.O.E. n.º 8.815, página 31, de 08/12/2014.

<sup>1</sup> A legitimação recai sobre a 2.ª Defensoria Pública da Comarca, conforme art. 3.º, inciso V, da Resolução DPGE n.º 077 (publicada no D.O.E. n.º 8.746, de 29 de agosto de 2014, pág.40/42).

Tema do mês:

#### DIREITOS HUMANOS E ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Direitos humanos são os direitos inerentes às pessoas, ou seja, vida, liberdade (inclusive de opinião e de expressão), trabalho, educação, saúde, dentre outros. Tais direitos independem de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou outra qualquer condição<sup>(2)</sup>.

Didaticamente classificam-se os Direitos Humanos em três gerações. A evolução entre elas segue o lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

A 1.ª Geração – Liberdade – teve início com a Constituição dos Estados Unidos (1787) e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Os direitos centrais aqui são os direitos civis e políticos (vida, liberdade, propriedade, igualdade, participação política), com abstenção máxima da intervenção estatal na vida da pessoa.

Já os direitos de 2.ª Geração – Igualdade – iniciaram-se no final do século XIX tendo por base o direito ao trabalho, à saúde, à educação e ao lazer. Esses passam ser obrigação do Estado a ser disponibilizada para toda população de forma igualitária.

Os direitos de 3.ª Geração – Fraternidade –, cujo marco já remonta ao século XX, garantem os direitos à paz, ao meio-ambiente, à qualidade de vida, à comunicação, dentre outros.

Há quem diga hoje que já estejamos lidando com direitos de 4.ª e 5.ª Gerações<sup>(3)</sup>.

Esquemáticamente tem-se o seguinte:



Pois bem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz no seu art. 25, item 1, que “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado, que lhe assegure a si e a sua família **saúde** e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, **assistência médica** e os serviços sociais necessários, (...)”.

Em 19 de dezembro de 1966 a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou outro importante documento: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No Brasil esse instrumento foi aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo n.º 226, de 12 de dezembro de 1991) e posteriormente teve determinada sua execução pelo Presidente da República através do Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992. No artigo 12 do Pacto consta que:

“1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.**

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/>. Acesso em 26/11/2014.

<sup>3</sup> Disponível em [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_lin\\_k=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7897](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_lin_k=revista_artigos_leitura&artigo_id=7897). Acesso em 26/11/2014.



### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

[...]

d) A criação de **condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade**”. – negritei.

É a partir desse macrossistema de proteção dos Direitos Humanos que nossa Constituição Federal de 1988 deve ser lida.

Seu artigo 196, por exemplo, diz:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Eis aí inegável Direito Humano que deve ser prestado eficientemente pelo Estado.

No final de 2013, segundo estimativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e divulgado pela Agência Brasil, em nosso País o percentual de pessoas que possuem plano de saúde privado era de 24,7%<sup>(4)</sup>. Logo, isso implica dizer, em sentido contrário, que 75,3% da população depende do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE analisou os dados e destacou de modo complementar que, segundo informação datada de 2011 do Conselho Federal de Medicina, enquanto o Ministério da Saúde recomenda como ideal a quantidade de 2,5 médicos por mil habitantes, a média brasileira era de 1,95. Não bastasse a média ser inferior ao necessário sua distribuição é desigual, variando de 0,98 na Região Norte a 2,61 na Região Sudeste, por exemplo.

O fato é que a grande maioria dos brasileiros depende unicamente do SUS.

**A questão que se coloca é: o Estado fornece acesso ao serviço público de saúde que atenda à dignidade da pessoa humana?**

A crescente demanda de atendimento nas Defensorias Públicas envolvendo questões relacionadas à dificuldade de acesso que as pessoas vêm enfrentando no SUS impõe a resposta negativa.

As queixas são muitas: demora absurda para a realização de consultas, exames e cirurgias (havendo casos que remontam há anos de espera); falta de distribuição de medicamento; recusa no fornecimento de itens como fraldas geriátricas e suplementos alimentares; pacientes acomodados em macas pelos corredores; falta de leitos (inclusive em Unidades de Terapia Intensiva), etc.

Em fevereiro de 2013 o SUS realizou em todos os municípios a primeira avaliação em notas (de 0 a 10) a respeito do acesso e da qualidade dos seus serviços.

O Índice de Desempenho dos SUS – IDSUS promove o cruzamento de 24 indicadores (que variam desde se a população está conseguindo ser atendida até a qualidade do serviço prestado). A média nacional resultou na nota 5,47<sup>(5)</sup>.

Essa baixa avaliação apenas confirma o elevado grau de insatisfação dos usuários e reforça a conclusão de que o acesso ao serviço público de saúde não atende à dignidade da pessoa humana.

Para tentar justificar o caos a tendência dos Gestores é dizer que o financiamento público para a área da saúde tem se mostrado insuficiente e defasado ao longo dos anos.

A princípio um maior financiamento traria, em tese, melhoras no atendimento.

Mas o problema parece não ser somente de montante financeiro investido.

<sup>4</sup> Disponível em <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-11-29/percentual-da-populacao-que-tem-plano-de-saude-aumenta-para-247>. Acesso em 25/11/2014.

<sup>5</sup> Disponível em <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-03-01/indice-avalia-qualidade-dos-servicos-do-sus-em-todo-pais>. Acesso em 25/11/2014.

### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

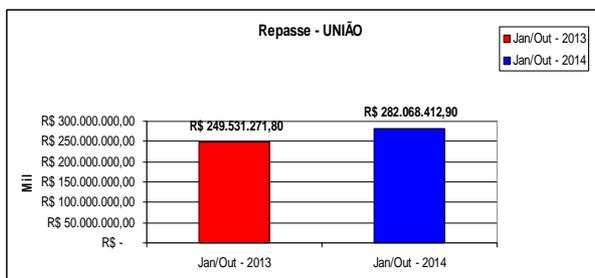
Isso por que a sensação é de ter havido degradação no trato humanizado aos usuários, conforme recorrente queixa deles. Ora, respeito não depende de dinheiro.

De outro tanto, o próprio gerenciamento dos recursos deve ser feito da forma mais eficiente possível, de modo a dar maior cobertura. Como exemplo cite-se que na Audiência Pública realizada pelo NAE no dia 02/12/2014 seu Coordenador apontou dados indicando aumento no volume investido na área da saúde pública municipal. Vejamos:

#### - RECEITA ARRECADA PELO MUNICÍPIO (em R\$)<sup>(6)</sup>

	Em 2013	Em 2014
<b>Janeiro</b>	168.454.052,07	201.357.042,73
<b>Fevereiro</b>	320.790.043,33	357.635.836,64
<b>Março</b>	166.170.773,08	185.112.890,45
<b>Abril</b>	175.636.102,82	203.352.719,89
<b>Mai</b>	179.852.734,52	210.940.241,08
<b>Junho</b>	166.919.512,73	184.396.415,05
<b>Julho</b>	182.619.269,09	205.116.879,33
<b>Agosto</b>	180.239.240,27	206.652.318,64
<b>Total</b>	<b>1.540.681.727,91</b>	<b>1.754.564.343,81</b>

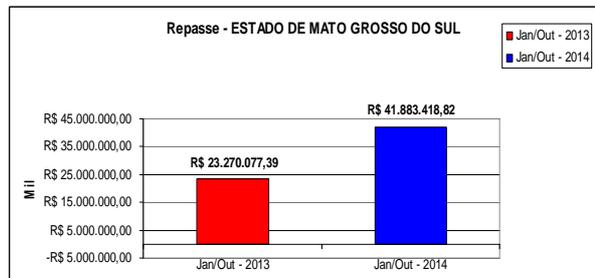
#### - REPASSE DA UNIÃO<sup>(7)</sup>:



<sup>6</sup> Disponível em [http://www.capital.ms.gov.br/transparencia/canaisTexto?id\\_can=6674](http://www.capital.ms.gov.br/transparencia/canaisTexto?id_can=6674). Acesso em 18/11/2014.

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaPesquisaFavorecido.asp?>. Acessado em 18/11/2014.

#### - REPASSE DO ESTADO DE MS<sup>(8)</sup>:

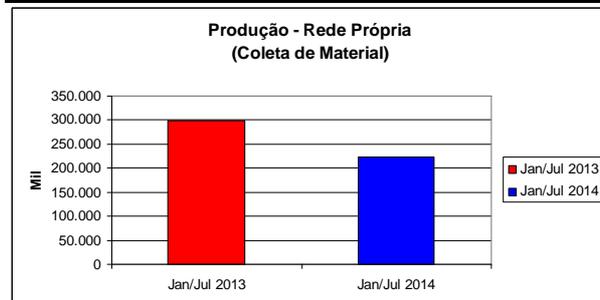


Em que pese o aumento nos repasses federal e estadual, bem como a maior arrecadação municipal, apurou-se em diversos itens que a prestação do serviço diminuiu, seja na rede própria, na conveniada ou na contratada, durante o período pesquisado.

Isso indica que o problema não é somente de financiamento. Tem a ver também com a gestão. Aliás, recursos escassos impõem mais sabedoria ainda no seu trato, de modo a otimizar ao máximo a possibilidade de cobertura, sob pena de haver retrocesso.

Confira-se<sup>(9)</sup>:

Produção – Rede Própria (COLETA DE MATERIAL)	
Janeiro/Julho 2013	299.218
Janeiro/Julho 2014	223.664



<sup>8</sup> Conforme OF.DAF/SES/MS N° 14.990/14, de 25/11/2014, encaminhado pelo Secretário de Estado da Saúde em resposta à requisição do NAE.

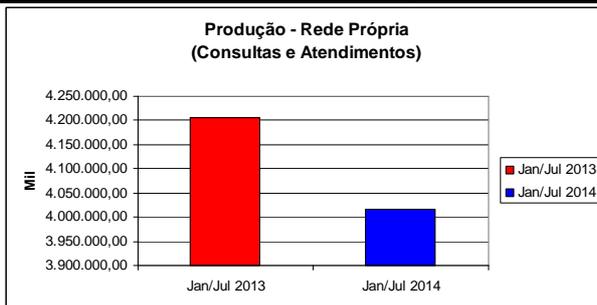
<sup>9</sup> Disponível em [http://www.capital.ms.gov.br/sesau/canaisTexto?id\\_can=7175](http://www.capital.ms.gov.br/sesau/canaisTexto?id_can=7175). Acesso em 24/11/2014.



### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

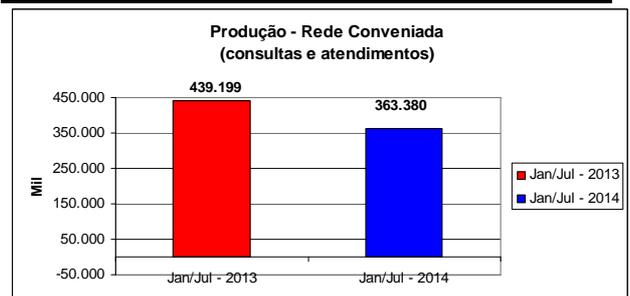
#### Produção – Rede Própria (CONSULTAS E ATENDIMENTOS)

Janeiro/Julho 2013	4.205.180
Janeiro/Julho 2014	4.015.520



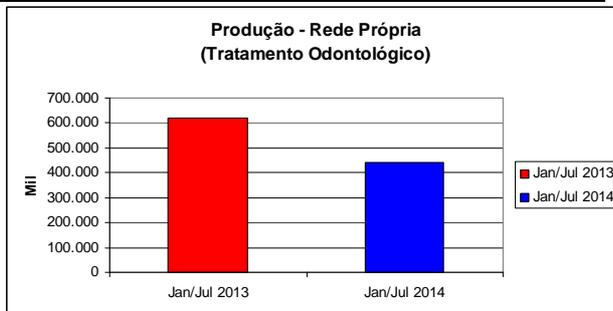
#### Produção – Rede Conveniada (CONSULTAS E ATENDIMENTOS)

Janeiro/Julho 2013	439.199
Janeiro/Julho 2014	363.380



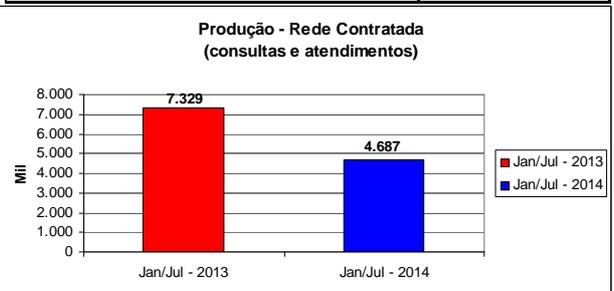
#### Produção – Rede Própria (TRATAMENTO ODONTOLÓGICO)

Janeiro/Julho 2013	621.105
Janeiro/Julho 2014	441.531



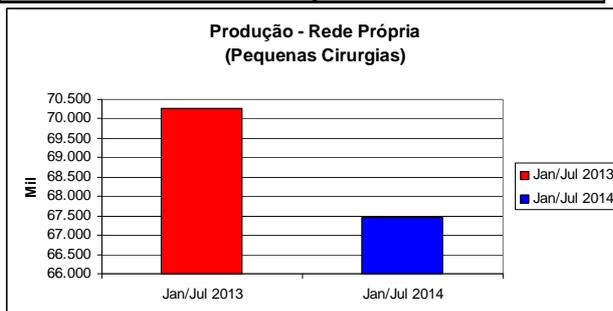
#### Produção – Rede Contratada (CONSULTAS E ATENDIMENTOS)

Janeiro/Julho 2013	7.329
Janeiro/Julho 2014	4.687



#### Produção – Rede Própria (PEQUENAS CIRURGIAS)

Janeiro/Julho 2013	70.276
Janeiro/Julho 2014	67.450



Lógico que a instabilidade política pela qual o Município de Campo Grande (MS) passou no início de 2014, com a cassação do Prefeito e a posse do então Vice-prefeito no cargo vago, implicou na mudança de pessoas em diversos cargos-chave e deve, teoricamente, ter impactado no rendimento avaliado. Mas ao menos a situação serve para demonstrar o óbvio: a gestão é sensível a qualquer oscilação, seja por interferências políticas, seja por más decisões administrativas, pois impactam a qualidade final do serviço prestado. Daí que a gestão deve ser o mais eficiente possível.



### BOLETIM INFORMATIVO PERIÓDICO n.º 3 (DEZEMBRO DE 2014)

#### **Julgado em destaque:** **DANO MORAL PELA SITUAÇÃO** **CARCARÁRIA DEGRADANTE**

Em 2003 a Defensoria Pública Estadual na Comarca de Corumbá (MS) deparou-se com o fato de que o Estabelecimento Penal Masculino (de regime fechado) tinha capacidade para o encarceramento de 130 homens, mas já estava com 393 internos.

A superlotação trazia consigo uma série nefasta de mazelas que tornava cruel e degradante o cumprimento da pena privativa de liberdade naquelas circunstâncias.

Para agravar a situação, a população carcerária vinha constantemente crescendo sem que houvesse qualquer iniciativa estatal concreta para ampliar o número de vagas.

Naquela época a legislação não conferia legitimidade ativa à Defensoria Pública para ajuizar Ação Civil Pública em casos como esse (o que somente passou a ocorrer no início de 2007 com a Lei n.º 11.448). A jurisprudência, por sua vez, só admitia o manejo da ACP em casos consumeristas.

A solução encontrada para estimular o Estado (ainda que por via indireta) a investir na ampliação e humanização do sistema carcerário, além de trazer algum alento aos encarcerados, foi a propositura de ações individuais de indenização por danos morais em decorrência da situação carcerária degradante.

Os Defensores Públicos Paulo André Defante, Paulo Dinis Martins Brum e Fábio Rogério Rombi da Silva elaboraram em conjunto uma petição inicial, cujo modelo segue como **Anexo III**, e que foi reproduzida em 269 Ações de Indenização por Danos Morais ajuizadas. Esse número refere-se a quantidade de pessoas atendidas pela Defensoria Pública naquele universo de 393 encarcerados (os demais tinham Advogado).

Uma dessas Ações, cujo autor chama-se Anderson Nunes da Silva, foi julgada improcedente na Primeira Instância. Disso a Defensora Pública Milene Cristina Galvão, que tinha passado acompanhar a causa, interpôs Recurso de Apelação para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Na Segunda Instância o pedido indenizatório foi negado, embora o Tribunal de Justiça tenha expressamente reconhecido as condições degradantes no cumprimento da pena. Face à incoerência disso o Defensor Público de Segunda Instância Almir Silva Paixão interpôs um Recurso Extraordinário (RE-580252) sustentando a presença de repercussão geral e pontuando que a decisão recorrida violou os incisos III e X do art. 5.º, bem como o § 6.º do art. 37, todos da Constituição Federal.

O STF recebeu o RE em 2008 e no ano de 2011 votou a favor da repercussão geral da questão suscitada pela Defensoria Pública de MS no sentido de o Estado deve ser responsabilizado objetivamente pelos danos morais que ocorrem nas prisões devido à superlotação carcerária.

O RE começou a ser julgado dia 03/12/2014 e recebeu destaque nacional, pois constatada a existência da repercussão geral, o mérito da questão é analisado pelo STF e a decisão da análise é aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores em casos idênticos.

O relator, Ministro Teori Zavascki, votou pela configuração do dano moral e pela responsabilização do Estado. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator e o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Luís Roberto Barroso.

Na sociedade, demandas como essa podem ser até mal interpretadas. Mas o fato é que o cumprimento da pena em condições minimamente dignas tem o poder de melhor contribuir para a efetiva ressocialização e, assim, melhorar a segurança pública.